



PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REUTER - RS
A PARTIR DE 21/08/2017
ATÉ 21/09/2017
RESPONSÁVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

**“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
MORRO REUTER”.**

SÔNIA MARIA TRAESEL FELDMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Reuter, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Morro Reuter

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Morro Reuter;
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento Legislativo;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas ficará atrelado ao Portal de Ouvidoria do Poder Legislativo de Morro Reuter, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

§ 1º O Banco de Ideias estará disponível aos cidadãos fisicamente, sendo que as sugestões poderão ser cadastradas junto a Secretaria da Câmara Municipal de Morro Reuter.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

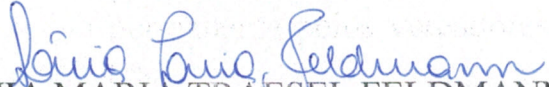
Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou Indicações.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, para o caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 16 de agosto de 2017.


SONIA MARIA TRÄESEL FELDMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores